Centro Hospitalar do Oeste Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Psiquiatria

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. Centro Hospitalar do Oeste Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Urologia

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. Centro Hospitalar do Oeste Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

208888329

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 650/2015

O Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de três anos que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que se torna necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 Fica o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2.682.926,83 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de segurança e vigilância.
- 2 Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — $\mbox{\ensuremath{\ensuremath{\mbox{\ensuremath{\ensuremath{\mbox{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath{\ensuremath}\ensuremath{\ensuremath}\en$

- 3 A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4 Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

17 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208881346

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9719/2015

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do domínio privado do Estado constantes do presente despacho se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P.;

Assim, ao abrigo do dispostonosn. ° 3 e 8 do artigo 109. ° da Lein. ° 62/2007, de 10 de setembro, e do disposto nos n. ° 2 e 3 do artigo 13. ° do Decreto-Lei n. ° 252/97, de 26 de setembro, aplicáveis por força do disposto no artigo 182. ° da Lei n. ° 62/2007, de 10 de setembro, determina-se o seguinte:

- 1 Integram o património do Instituto Politécnico de Viseu, I. P. os imóveis do domínio privado do Estado que se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências daquele Instituto, e a seguir identificados:
- a) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Saúde de Viseu", sito na Avenida João Crisóstomo, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 971/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 4115.º da União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 2198.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu));
- b) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego", sito na Avenida Visconde Guedes Teixeira, em Lamego, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lamego sob o n.º 2219/Sé, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1470.º, da atual freguesia de Lamego (Almacave e Sé), (anterior artigo 1156.º da freguesia de Lamego (Sé));
- c) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Educação de Viseu", sito na Rua Maximino Aragão, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 1489/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 337, da atual União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 62.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu)).
- 2 Quando qualquer um dos imóveis identificados nas alíneas do número anterior deixe de ser necessário ou adequado ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P., será incorporado no património do Estado mediante despacho dos ministros responsáveis pela área das finanças e da tutela, ouvida a instituição.

12 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208882156

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 651/2015

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no âmbito da contratação de serviços de vigilância e segurança para uma das suas instalações, manifestou a necessidade de ter 2 vigilantes, das 8H00 às 20H00, todos os dias úteis. Considerando todos os dias úteis do ano, excluindo feriados, foram feitas as contas ao número de horas necessárias para os 2 vigilantes, tendo-se apurado o total de 13.515 horas. Este foi o número de horas e correspondente valor com que foi lançado o procedimento aquisitivo.

A Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a assumir os encargos plurianuais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, repartidos da seguinte forma:

Repartição de encargos por entidade adjudicante

Entidade adjudicante	2015	2016	2017	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Con- dições do Trabalho	98.116.42	130.821.90	32.705,48	261.643,80
*				261.643,80